



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

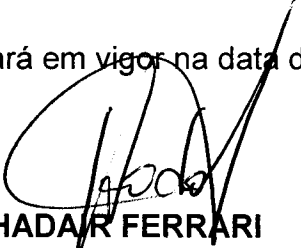
Autoriza o Poder Executivo firmar termo de cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Brigada Militar, objetivando a cessão de uso do imóvel localizado na Rua Dâmaso Trani, nº 97, Centro, na cidade de Pinto Bandeira/RS, conforme Termo de Cessão de Uso e alteração de locação, anexos.

Art. 2º A presente Cessão de Uso tem vigência até o término do prazo estipulado no Termo de Cessão de Uso anexo.

Art. 3º As despesas de água, energia elétrica, telefone e impostos urbanos correrão a conta do Município, conforme Termo de Cessão de Uso anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HADAR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização ao Poder Executivo a manter o termo de cessão de uso de imóvel já em andamento e destinado ao uso da Brigada Militar, a fim de dar continuidade aos serviços.

Assim, considerando a necessidade de normatizar a utilização do prédio pela Brigada Militar, através de Termos de Cessão de Uso do Imóvel e Convênio Firmado pelo Estado, encaminha-se o presente Projeto de Lei.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO CESSÃO DE USO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA- BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob nº 89.175.541/0001-64 com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 522, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo **COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO OSTENSIVO – SERRA – 3º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas – 3º BPAT**, JOSÉ PAULO IHANKE MARINHO, carteira de identidade nº 4038591709 SSP/RS, CPF nº 545290260-00, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, o **MUNICÍPIO** de Pinto Bandeira, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 689, centro, inscrita no CNPJ nº. 04.213.671/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JOÃO FELICIANO MENEZES PIZZIO, CPF nº 663.435.690-49, carteira de identidade nº 4057815914-SSP/RS, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Estadual nº. 6.019/70, Lei Municipal nº 2.236, de 18 jun 2009 e Instrução Normativa CAGE Nº. 01/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto a Cessão de Uso gratuita de imóvel de área urbana do município de Pinto Bandeira, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 210, Centro, para desenvolvimento de ações de Polícia Ostensiva pela Brigada Militar; Sala alvenaria, 04 dependências. Área construída 70 metros quadrados.

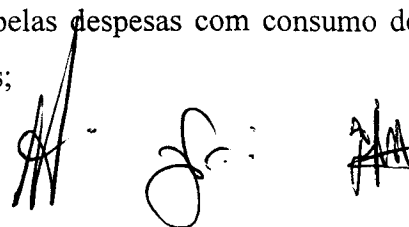
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I – Da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos do imóvel;
- b) observar a legislação aplicável;

II - Do CEDENTE:

- a) Disponibilizar o imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 210, Centro, para desenvolvimento de ações de Polícia Ostensiva pela Brigada Militar de Pinto Bandeira;
- b) Fica a Prefeitura Municipal responsável pelas despesas com consumo de água, luz, telefone e impostos urbanos;



(62)

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, e havendo interesse dos partícipes, poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente acordo poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, reincidindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, por acordo entre os partícipes ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente acordo por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, funcionamento irregular ou desvirtuamento das finalidades a que se destina não assistirá à Brigada Militar qualquer direito à indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Cessão de Uso ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

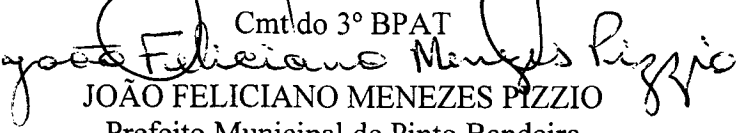
É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais pendências decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições Gerais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A realização, pela **CESSIONÁRIA**, de quaisquer alterações na estrutura e área que circunda o imóvel cedido, deverá obedecer às normas legais vigentes no Município, devendo ser precedida da prévia autorização do **CEDENTE** e baseada nos objetivos deste acordo.

Bento Gonçalves, RS, 14 de novembro de 2014.

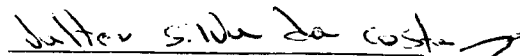

JOSE PAULO IAHNKE MARINHO
Cmt do 3º BPAT

JOÃO FELICIANO MENEZES PIZZIO
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira

Testemunhas:

1) Renato Fleck - RG Nº 2041869691



2) Valter Silva da Costa - RG Nº 1072635947





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CPM**

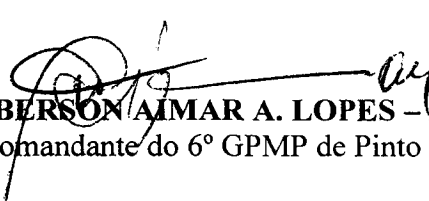
Ofício nº 002/2015

Pinto Bandeira, 10 de Abril de 2015.

Senhor Prefeito Municipal,

Ao saudar cordialmente Vossa Excelência, solicito a transferência de endereço da sede da BRIGADA MILITAR, à outro prédio, sendo que o atual não atende as necessidades desta instituição; Sendo elas: Acessibilidade; A estrutura não auxilia no funcionamento operacional, tendo em vista que o prédio é dividido com outro órgão da prefeitura; A estética do prédio, não é condizente ao proposto de um GPM da BRIGADA MILITAR.

Atenciosamente,


ROBERSON AIMAR A. LOPES – 2º Sargento
Comandante do 6º GPMP de Pinto Bandeira

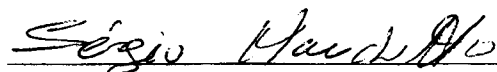
Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pinto Bandeira
JOÃO MENEZES PIZIO
Avenida Sete de Setembro – Centro – Pinto Bandeira – RS

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

SERGIO MARCHETTO, inscrito sob o RG: 4037122481, CPF: 412616580/00, residente e domiciliado na Linha Brasil, nesta cidade, VEM RESPEITOSAMENTE oferecer uma sala comercial localizada na Rua Damaso Trani, também nesta cidade, pelo valor de R\$ 1.700,00.

Att,

Pinto Bandeira, 08 de julho de 2015.


Sergio Marchetto